Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Sta. Catarina

LEI Nº 194/76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.....

ELIZEU ALENCASTRO RIZZIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, 01 (uma) motoniveladora, nova, da marca H.W.B., modelo 140-M, de fabricação nacional, motor Mercedes Benz OM-326, com 140 CV, possuindo as demais características e complementos desse tipo.

Art. 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequencia o contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, o objeto caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em grantia , conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

§ Único:- O financiamento ao qual se refere o "caput" desta Lei compreenderá o principal, na importância de Cr$ 454.000,00 (quatrocentos cinquenta e quatro mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, que será pago em 24 (vinte e quatro) prestações com carência de 06 (seis) meses, prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC-FINANCEIRA S/A . Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º:- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob forma de penhor, parcelas do impôsto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC-FINANCEIRA SA - Crédito, Financiamento e Investimentos, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de re-

ceber do órgão competente, as parcelas do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações /- contraidas no contrato de financiamento assinado com a /- BESC-FINANCEIRA S/A.-Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º:- Se a quota de participação do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituida por outro Impôsto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo sem que venha a constituir novação / de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º:- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos / verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei, nas importâncias correspondentes aos respectivos montantes sob a verba codificada em 4310.00 - "ívida Interna Fundada.

§ 3º:- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas das quotas do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias a que se refer o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 14 de abril de 1976.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário